



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 (Processo Administrativo nº 004/2024-SEDOC)

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CE
a) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - ROTAS

ROTA	VEÍCULO	PERÍODO	LOCALIDADES	DESTINO	Pavimentado - Km	Carroçável - Km	Distância Total - km dia	MODELO/VEÍCULOS	FONTE RECURSO
15	Veículo com capacidade para +32 Alunos	T	P. A. Luís Ferreira, Serrote Branco, Serrote do Mato, Quilômetro, Logradouro, Barra do Cipó, Freitas e Rudado	Pedra e Cal	-	112,0	112,0	ÔNIBUS	ESTADOC
29	Veículo com capacidade para +32 Alunos	M/T	Salgado, Agrofátima, Mundo novo, Bom Jardim, Sítio Novo, Florisbela e Lagoa do Mato	Pedra e Cal	-	130,2	130,2	ÔNIBUS	ESTADOC
33	Veículo com capacidade para +32 Alunos	M/T	Alagamar, Fazenda União, Ecurinho, Torrões e Pitombeira	Distrito Sede	79,8	66,8	146,6	ÔNIBUS	ESTADOC
ROTA	VEÍCULO	PERÍODO	LOCALIDADES	DESTINO	Pavimentado - Km	Carroçável - Km	Distância Total - km dia	MODELO/VEÍCULOS	FONTE RECURSO
02	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Cachoeira, Areias, São Bento, Belo Monte, Campinas Brasibel 2 e Brasibel	Serrote do Mato e Serrote Branco	44,4	62,2	106,6	MICRO-ÔNIBUS	FUNDEI
12	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Favela, Capoeira, Grossos, Pereiro, Melancia e Santa Cruz	Pedra e Cal	-	102,4	102,4	MICRO-ÔNIBUS	FUNDEI
	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Areias, Cachoeira, Santana, Retiro e Tabuleiro Grande	Pedra e Cal	-	111,0	111,0	MICRO-ÔNIBUS	FUNDEI
17	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Banabuiú e Campinas	Serrote do Mato e Serrote Branco	97,8	59,6	157,4	MICRO-ÔNIBUS	FUNDEI
21	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Riacho da Porta, Campina Alegre, Barra, Timbaúba e Barragem	Alegre e Distrito Sede	22,2	110,2	132,4	MICRO-ÔNIBUS	ESTADOC
22	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	T	Riacho Salvação, Manoel Lopes, Piedade, Ângico, Lages, Salvino e Riacho dos Carneiros	Distrito Sede	46,0	78,2	124,2	MICRO-ÔNIBUS	ESTADOC
23	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Ângico, Fazenda Genésio, Trapiá, Coaçú, São Pedro 1 e Fazenda Max Carrier	São Pedro e Distrito Sede	46,3	114,2	161,1	MICRO-ÔNIBUS	FUNDEI
24	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Santana, Retiro e Logradouro, Serrote do Mato de Baixo	Serrote do Mato e Serrote Branco	-	120,6	120,6	MICRO-ÔNIBUS	FUNDEI
26	Veículo com capacidade de	T	Santo Antonio, Riacho dos Bois e Feiticeiro	Distrito Sede	34,0	85,8	119,8	MICRO-ÔNIBUS	ESTADOC





A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



NUMERO	VEÍCULO	PERÍODO	LOCALIDADES	DESTINO	Pavimentado - Km	Carroçável - Km	Distância Total - km dia	MODELO/VEÍCULOS	FONTE DE RECURSO
	até 32 Alunos								
30	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Quilômetro, Freitas, Escuminha, Barra do Cipó e Serrote Branco	Serrote do Mato	-	92,7	92,7	MICRO-ÔNIBUS	FUNDE
35	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Feiticeiro, Riacho das Pedras, Gado Bravo e Craveiro	Distrito Sede	39,2	72,8	112,0	MICRO-ÔNIBUS	FUNDE
36	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	M/T	Distrito Sede, Sabiá e Barbatona	Pedra e Cal	47,2	55,4	102,6	MICRO-ÔNIBUS	ESTADO
40	Veículo com capacidade de até 32 Alunos	N	Serrote do Mato e Escuminha	Serrote Branco	-	15,7	15,7	MICRO-ÔNIBUS	ESTADO
01	Veículo com capacidade de até 7 Alunos	M	Belo Horizonte, Brasibel 1 e Brasibel 2	Rodovia CE-266/Entrada Brasibel	32,8	17,6	50,4	AUTOMÓVEL	PNAT
03	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M/T	Cumbe, Tabuleiro Grande, Coronel, Retiro e Monte Alegre	Pedra e Cal	-	90,0	90,0	AUTOMÓVEL	FUNDE
04	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M/T	Melancia, Córrego do Largo, Parque Rinara, Sabiá e Bom Lugar	Forquilha	7,6	71,4	79,0	AUTOMÓVEL	PNAT
05	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M/T	Favela, Sossego, Papagaio e Fazenda Nova	São Francisco	19,9	31,6	51,5	AUTOMÓVEL	PNAT
06	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M	Belo Horizonte, Brasibel 1, Brasibel 2 e Rodovia CE-153	Rodovia CE-266/Entrada Brasibel	45,6	17,6	63,2	AUTOMÓVEL	PNAT
	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M	Fazenda Três Corações, São Francisco, Barbatão, Furnas, Lage Grande e Ipueiras	Desterro	18,0	82,6	100,6	AUTOMÓVEL	FUNDE
08	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M/T	Coronel, Retiro, Sagado 2 e Rudado	Salgado	-	94,2	94,2	AUTOMÓVEL	FUNDE
11	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	T	Segredo, Fazenda Xavier, Sítio Novo e Cacimbada Onça		79,2	59,8	139,0	AUTOMÓVEL	FUNDE
14	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M/T	Forquilha, Barbatona, Santa Cruz e Rudado	Pedra e Cal	-	84,8	84,8	AUTOMÓVEL	SALÁRIO EDUCAÇÃO
25	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M/T	Pocinhos e Casa Nova	Promotor		88,2	88,2	AUTOMÓVEL	SALÁRIO EDUCAÇÃO
27	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M/T	Lindá, P. A. Lindeza e Toledo	Distrito Sede	52,2	62,4	114,6	AUTOMÓVEL	FUNDE



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaratama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaratama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



NUM. ANEXO	VEÍCULO	PERÍODO	LOCALIDADES	DESTINO	Pavimentado - Km	Carroçável - Km	Distância Total - km dia	MODELO/VEÍCULOS	FONTE RECURSOS
32	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	T	Cacimbinha 2, Cacimbinha Burití e Cacimba da Onça	Distrito Sede	-	20,2	20,2	AUTOMÓVEL	NÃO V
34	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M	Riacho da Salvação, Manoel Lopes, Ângico e Riacho dos Carneiros	Distrito Sede	44,8	56,0	100,8	AUTOMÓVEL	SALÁRIO O EDUCACÃO
37	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M	Fazenda Olho D'água e Fazenda Selado	Serrote do Mato	-	28,0	28,0	AUTOMÓVEL	SALÁRIO O EDUCACÃO
38	Veículo com capacidade de até 10 Alunos	M	Logradouro	Serrote do Mato	-	34,0	34,0	AUTOMÓVEL	SALÁRIO O EDUCACÃO
09	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	M/T	Coronel, Retiro, Sagado 2 e Rudado	Salgado	55,8	55,6	111,4	VAN	SALÁRIO O EDUCACÃO
10	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	T	Boa Esperança, Grossos e Cacimba da Onça	Distrito Sede	35,8	43,2	79,0	VAN	SALÁRIO O EDUCACÃO
16	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	M	Sítio Juá, Pedro Gomes, Água Branca, Fazenda Iaúna e Caiçara	Desterro	59,4	58,4	117,8	VAN	FUNDEI
18	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	M	Marreco, Riacho dos Bois, Fazenda União, Pilãozinho, Anjos e Fazenda Elano	Alagamar	15,2	101,2	116,4	VAN	FUNDEI
19	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	M	Lagoa da Porta, Cachoeira, Boa Paz, Santa Luzia, Riacho dos Bois e Cacimba da Pedra	Desterro	1,4	38,8	54,2	VAN	SALÁRIO O EDUCACÃO
20	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	T	Jurema, Ipueiras, Recanto, Junco e Marreco	Distrito Sede	43,2	36,2	79,4	VAN	SALÁRIO O EDUCACÃO
28	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	T	Alagamar, Fazenda União, Pilãozinho, Anjos, Samaria, Recanto, Santa Luzia, Pitombeira, Gado Brabo, Santo Antonio e Cubiçado	Distrito Sede	21,4	102,2	123,6	VAN	FUNDEI
31	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	M/T	Queimadas, Ângico, São Pedro 2, Fazenda Max Carrier e Bom Princípio	São Pedro e Distrito Sede	83,8	54,2	138,0	VAN	FUNDEI
39	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	M	Lages, Borges, Ipueiras, Recanto, Torrões e Pitombeira	Distrito Sede	41,4	28,1	69,5	VAN	FUNDEI
41	Veículo com capacidade de até 15 Alunos	N	Cacimba da Pedra e Cacimba da Onça	Distrito Sede	7,2	74,8	82,0	VAN	SALÁRIO O EDUCACÃO





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): a quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2024, com base na matrícula e no georreferenciamento elaborado pela Secretaria de educação, portanto, tendo em vista ser um serviço essencial de natureza contínua, com base nas necessidades das unidades administrativas da Prefeitura de JAGUARETAMA/CE, conforme demonstrado na tabela abaixo:

1.3. - O QUANTIDADES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

LOTE 1 - ÔNIBUS

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano - 200 dias	VAL UNITÁRI O	VAL TOTAL RS
15	P. A. Luís Ferreira, Serrote Branco, Serrote do Mato, Quilômetro, Logradouro, Barra do Cipó, Freitas e Rudado - Destino: Pedra e Cal	KM	112,0	22.400	9,00	201.600,00
	Salgado, Agrofátima, Mundo novo, Bom Jardim, Sítio Novo, Florisbela e Lagoa do Mato - Destino: Pedra e Cal	KM	130,2	26.040	9,00	234.360,00
33	Alagamar, Fazenda União, Escurinho, Torrões e Pitombeira - Destino: Distrito Sede	KM	146,6	29.320	9,00	263.880,00
VALOR DO LOTE						RS: 699.840,00

ROTA 2 - MICROÔNIBUS

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano - 200 dias	VAL UNITÁRI O	VAL TOTAL RS
02	Cachoeira, Areias, São Bento, Belo Monte, Campinas Brasibel 2 e Brasibel - Destino: Serrote do Mato e Serrote Branco	KM	106,6	21.320	8,00	170.560,00
12	Favela, Capoeira, Grossos, Pereiro, Melancia e Santa Cruz - Destino: Pedra e Cal	KM	102,4	20.480	8,00	163.840,00
13	Areias, Cachoeira, Santana, Retiro e Tabuleiro Grande - Destino: Pedra e Cal	KM	111,0	22.200	8,00	177.600,00
17	Banabuiú e Campinas - Destino: Serrote do Mato e Serrote Branco	KM	157,4	31.480	8,00	251.840,00
21	Riacho da Porta, Campina Alegre, Barra, Timbaúba e Barragem - Destino: Alegre e Distrito Sede - M/T	KM	132,4	26.480	8,00	211.840,00
22	Riacho Salvação, Manoel Lopes, Piedade, Ângico, Lages, Salvino e Riacho dos Carneiros - Destino: Distrito Sede - T	KM	124,2	24.840	8,00	198.720,00
23	Ângico, Fazenda Genésio, Trapiá, Coaçú, São Pedro 1 e Fazenda Max Carrier - Destino: São Pedro e Distrito Sede - M/T	KM	161,1	32.220	8,00	257.760,00
24	Santana, Retiro e Logradouro, Serrote do Mato de Baixo - Destino: Serrote do Mato e Serrote Branco - M/T	KM	120,6	24.120	8,00	192.960,00
26	Santo Antonio, Riacho dos Bois e Feiticeiro - Destino Distrito Sede - T	KM	119,8	23.960	8,00	191.680,00
30	Quilômetro, Freitas, Escuminha, Barra do Cipó e Serrote Branco - Destino: Serrote do Mato - M/T	KM	92,7	18.540	8,00	148.320,00
35	Feiticeiro, Riacho das Pedras, Gado Bravo e Cacoio - Destino: Distrito Sede M/T	KM	112,0	22.400	8,00	179.200,00
36	Distrito Sede, Sabiá e Barbatona - Destino: Pedra e Cal - T	KM	102,6	20.520	8,00	164.160,00
40	Serrote do Mato e Escuminha - Destino: Pedra e Cal - N	KM	15,7	3.140	8,00	25.120,00
VALOR TOTAL O LOTE						RS: 2.333.600,00

LOTE 3 - AUTOMÓVEL



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-C
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano - 200 dias	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL R\$
01	Belo Horizonte, Brasibel 1 e Brasibel 2 – Destino: Rodovia CE- 266/Entrada Brasibel - M	KM	50,4	10.080	5,00	50.400,00
03	Cumbe, Tabuleiro Grande, Coronel, Retiro e Monte Alegre – Destino: Pedra e Cal – M/T	KM	90	18.000	5,00	90.000,00
04	Melancia, Córrego do Largo, Parque Rinara, Sabiáe Bom Lugar – Destino: Forquilha – M/T	KM	79	15.800	5,00	79.000,00
05	Favela, Sossego, Papagaio e Fazenda Nova – Destino: São Francisco – M/T	KM	51,5	10.300	5,00	51.500,00
06	Belo Horizonte, Brasibel 1, Brasibel 2 e Rodovia CE-153 – Destino: Rodovia CE- 266/Entrada Brasibel - M	KM	63,2	12.640	5,00	63.200,00
07	Fazenda Três Corações, São Francisco, Barbatão, Furnas, Lage Grande e Ipueiras – Destino: Desterro - M	KM	106,6	21.320	5,00	106.600,00
	Coronel, Retiro, Sagado 2 e Rudado – Destino: Salgado – M/T	KM	94,2	18.840	5,00	94.200,00
11	Segredo, Fazenda Xavier, Sítio Novo e Cacimbada Onça – Destino: Distrito Sede. T	KM	139,0	27.800	5,00	139.000,00
	Forquilha, Barbatona, Santa Cruz e Rudado – Destino: Pedra e Cal – M/T	KM	84,9	16.980	5,00	84.900,00
25	Pocinhos e Casa Nova – Destino: Promotor – M/T	KM	88,2	17.640	5,00	88.200,00
27	Lindá, P. A. Lindeza e Toledo – Destino: Distrito Sede – M/T	KM	114,6	22.920	5,00	114.600,00
32	Cacimbinha 2, Cacimbinha Burití e Cacimba da Onça – Destino: Distrito Sede - M	KM	20,2	4.040	5,00	20.200,00
34	Riacho da Salvação, Manoel Lopes, Ângico e Riacho dos Carneiros – Destino:	KM	100,8	20.160	5,00	100.800,00
37	Fazenda Olho D'água e Fazenda Selado – Destino: Serrote do Mato - M	KM	28,0	5.600	5,00	28.000,00
38	Logradouro – Destino: Serrote do Mato - M	KM	34,0	6.800	5,00	34.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 1.144.600,00						

LOTE 4 - VANS

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano - 200 dias	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL R\$
09	Coronel, Retiro, Sagado 2 e Rudado – Destino: Salgado M/T	KM	111,4	22.280	7,00	155.960,00
10	Boa Esperança, Grossos e Cacimba da Onça – Destino: Sede - T	KM	79,0	15.800	7,00	110.600,00
16	Sítio Juá, Pedro Gomes, Água Branca, Fazenda Iaúna e Caiçara – Destino: Desterro - M	KM	117,8	23.560	7,00	164.920,00
18	Marreco, Riacho dos Bois, Fazenda União, Pilãozinho, Anjos e Fazenda Elano – Destino: Alagamar - M	KM	116,4	23.280	7,00	162.960,00
19	Lagoa da Porta, Cachoeira, Boa Paz, Santa Luzia, Riacho dos Bois e Cacimba da Pedra – Destino: Desterro - M	KM	54,2	10.840	7,00	75.880,00
20	Jurema, Ipueiras, Recanto, Junco e Marreco – Destino: Distrito Sede - T	KM	79,4	15.880	7,00	111.160,00
28	Alagamar, Fazenda União, Pilãozinho, Anjos, Samaria, Recanto, Santa Luzia, Pitombeira, Gado Brabo, Santo Antonio e Cubizado – Destino: Distrito Sede - T	KM	123,6	24.720	7,00	173.040,00
31	Queimadas, Ângico, São Pedro 2, Fazenda MaxCarrier e Bom Princípio – Destino: São Pedro e Distrito Sede – M/T	KM	138,0	27.600	7,00	193.200,00
39	Lages, Borges, Ipueiras, Recanto, Torrões e Pitombeira – Destino: Distrito Sede - M	KM	69,5	13.900	7,00	97.300,00



JAGUARETAMA-CE: CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



41	Cacimba da Pedra e Cacimba da Onça – Destino: Distrito Sede – N	KM	82	16.400	7,00	114.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$: 1.359.820,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço total (R\$): 5.537.860,00

1.4. O serviço de transporte escolar oferecido pelo próprio município com frota própria, atualmente, não atende totalmente a necessidade pois o município não possui frota suficiente para fazer o transporte de todos os educandos da rede de ensino inicial, fundamental e médio de todo o Município de Jaguaretama.

1.5. Os transportes realizados por terceiros contratados pelo município, em frota terceirizada, faz-se necessário para suprir a falta de veículos de transporte para atender os educandos nas redes públicas de ensino do município, tendo em vista que o quantitativo de veículos da frota municipal é insuficiente em relação ao número de matriculados no ensino municipal.

1.6. O município atualmente tem um total de 51 (cinquenta e uma) linhas de transporte urbano e de transporte rural, que precisam ser percorridas para atender a demanda deste município, porém a frota que o município possui à disposição da Secretaria de Educação tem disponibilidade para percorrer apenas um total de 10 (dez) veículos, sendo 09 (nove) veículos atendendo e 01 (um) de reserva para substituição daquele que por ventura necessite de manutenção, sendo necessário a terceirização para atender a toda a demanda.

1.7. Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte dos educandos para zona urbana, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível.

1.8. A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

1.9. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos em conformidade com o com a Lei 14.133/2021.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na constituição federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 2080, vii da CF/88 e art. 40, viii da Ldb e art. 54, vii do estatuto da criança e do adolescente e lei nº 10.880, de 2004 que instituiu o PNATE – programa nacional de transporte escolar. A presente licitação se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para atender a demanda de alunos que necessitam de traslado de suas residências até a instituição de ensino e vice-versa.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Contratação de Empresa especializada no fornecimento dos Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Jaguaretama, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos legais.

2.3. O município atualmente tem um total de 51 (cinquenta e uma) linhas/rotas de transporte urbano e de transporte rural, que precisam ser percorridas para atender a demanda deste município, porém a frota que o município possui à disposição da Secretaria de Educação tem disponibilidade apenas um total de 10 (dez) veículos,





sendo 09 (nove) veículos atendendo simultaneamente e 01 (um) de reserva para substituição daquele que por ventura necessite de manutenção, sendo necessário a terceirização para atender a toda a demanda.

2.4. Levando em consideração que o município não dispõe de recursos necessários para adquirir sua própria frota e tendo em vista todos os argumentos elencados no levantamento de mercado a solução 2 que se flagrou como mais vantajosa para a Administração fora contratação de empresa especializada em Serviço de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Jaguaretama/CE, esta abordagem visa fornecer Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de maneira adequada e eficiente para atender às necessidades específicas dessa secretaria, garantindo mobilidade e agilidade em suas operações diárias. Atendimento às Necessidades Específicas: Os serviços devem atender às necessidades específicas da secretaria.

2.5. A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços, cumprindo as exigências legais, especificações técnicas, como atendimento dos requisitos estabelecidos pelo CTB e demais órgão regulamentadores, assim como as quantidades estabelecidas em cada item e Termo de Referência.

3-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.(redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.2. Em Jaguaretama/CE, os alunos da rede municipal que residentes na zona rural e urbana, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o destino, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

3.3. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento da demanda, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos alunos.

3.4. O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar 2024.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual, com previsão para junho de 2024 e alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

5.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



5.3. Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação acerca da condução de escolares, providenciando que:

5.3.1. Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;

5.3.2. Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;

5.3.3. Todos os veículos que realizam o transporte público escolar deverão possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos, nos termos do art. 136 e 137 do CTB;

5.3.4. Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares nos termos do Art. 138 da Lei nº 9.503/97

5.3.5. As despesas com salário e obrigações sociais dos motoristas/condutores dos veículos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, na qual deverá transmitir aos mesmos as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

5.3.6. Para a execução do contratada apresentará a relação de motoristas/condutores, que deverão possuir Carteira de Habilitação compatível com o veículo conduzido;

5.3.7. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal, bem como se responsabilizará nas esferas administrativas, civis e criminais por eventuais danos e/ou ocorrências envolvendo os motoristas/condutores dos veículos, quando a serviço da contratada;

5.3.8. Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, verificadas, conferidas e aferidas em cada veículo pelo fiscal de contrato, apresentadas em relatório mensal individual de cada veículo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.5. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

5.5.1. Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada deverão preencher os seguintes requisitos:

1.1.1. Carteira Nacional de Habilitação com Categoria D;

5.5.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.5.3. não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

5.5.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; 1.1.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

5.6. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

5.6.1. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

5.6.2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

5.6.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

5.6.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;

5.6.5. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos; 5.6.6. Documentos dos veículos e respectivos CRLV, bem como dos contratos em caso de subcontratação. 2.1.5. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

5.7 - SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, exceto, mediante autorização da autoridade competente, precedida de solicitação formal da contratada, em que constarão rota(s) a ser subcontratada(s).

5.8- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REQUISITOS LEGAIS:

6.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Decreto Municipal nº 60, de 01 de novembro de 2023, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

7. DA CONTAGEM DOS PRAZO:

7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

9- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA):

9.1 Os serviços de Transporte Escolar, deverá atender as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaratama/CE.

9.2 Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

9.2.1 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

9.3 Os serviços de Transporte Escolar, serão recusados nos seguintes casos:

9.3.1 Possuírem qualidade fora do padrão do exigido pela secretaria contratante;

9.3.2 Não forem executados com transportes e/ou rotas de no mínimo as quantidades estabelecidas em cada item e Termo de Referência, sempre em conformidade com o tipo de transporte solicitado na ordem de serviço;

9.4 serviços de Transporte Escolar, que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

9.4.1 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

9.4.2 Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, no ato convocatório e na minuta do contrato.

9.4.3. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos veículos em caso de defeitos e necessidade de manutenção. A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (Vinte quatro) horas após aberto o chamado.

9.5 O Serviços de transporte escolar, deve ser feito por meio de documento de “Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

9.5.1. A Ordem de Serviço (OS) indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

9.6 As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços prestados, casos em que as contratadas deverão, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos serviços de transporte escolar.

9.7 As contratadas deverão emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaretama ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Serviços.

9.7.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

9.7.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

10 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- São obrigações da CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Artigo 104 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



JAGUARETAMA-CE
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção nos veículos, conforme necessidade no(s) local(is), dias e horários estabelecidos pela Contratante;

Substituir veículos defeituosas, conforme solicitação da Contratante, devendo realizar a substituição no período de 24 horas por dia, por o período necessário.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

12.1 Não será admitida a entrega de serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

12.1.1 Os serviços fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Serviços ou outro instrumento similar.

12.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os serviços, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

12.2.1 Quanto ao recebimento pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

12.2.2 Aprovando os serviços, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os serviços, em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

12.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para promoverem as correções necessárias, sob pena de ser rejeitado e devolvido, no estado em que se encontrar;

12.2.4 Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

13- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-C
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 Fiscalização:

13.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput);

13.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o serviço do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

13.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Jaguaretama/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

13.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23º do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



JAGUARETAMA-CE
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143

- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.
- 13.8 Gestor do Contrato (Artigo 22º do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023):
- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 139 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

14.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

14.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

14.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 112 e 113 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

14.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

14.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.9.1. O prazo de validade;

14.9.2. A data da emissão;

14.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

14.9.5 O valor a pagar; e

14.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou diretamente a contratada para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

14.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao órgão contratante.

15- PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

15.2 Forma de pagamento:

15.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16.1.2. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA READEQUADA

16.1.2.1. A Licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços unitários, para cada item/lote arrematado, contendo a convenção coletiva da mão de obra, todos os insumos e coeficientes necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, conforme ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, e Planilha Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Preços discriminando todas as parcelas que o compõem, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

16.2 Forma de fornecimento:

16.2.1 O Serviço do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de solicitação dos serviços enviado a contratada O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de solicitação dos serviços enviado a contratada.

17- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

17.2 Habilitação jurídica.

17.2.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

17.2.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

17.2.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

17.2.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.2.7 Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br.

17.2.8 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

17.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

17.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



- 17.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.3.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 17.3.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.3.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.3.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);
- 17.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.4 Qualificação Econômico-Financeira.

- 17.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;
- 17.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

17.4 Qualificação Técnica.

- 17.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.
- a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 17.4.1 “a”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.
- 17.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 17.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):
- h) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- j) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de JAGUARETAMA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- k) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- l) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- m) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- n) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- o) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

18- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.537.860,00** (Cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.3.

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço total (R\$): **5.537.860,00**

18.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

FONTE DO RECURSO: 1540000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0014 2.086 – GESTÃO TRANSPORTE ESCOLAR

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1553000000 Transferência de recursos do PNATE

FONTE DO RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário-Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0013 2.031 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1571000000 Transferência de convênio-Estado/Educação



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 362 0013 2.034 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO I (*)
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO I									ROTA Nº	QUILOMETRAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE										
									TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	
DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO										
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS									Percentual Aplicado	Representatividade do Preço
Item 1. Custo com Recursos Humanos										
Item 1.1 Pessoal de Operação										
	Função	Convenção Coletiva	Salário	Qtde.	Enc. Sociais	Horas Extras	Curso de Formação de Condutores	Vr. Total Mensal		
1.1.1	Motorista									
1.1.2	Monitor									
Sub-Total										
Item 2. Despesas com Veículo										
Item 2.1 Dimensionamento do Veículo										
	Modelo		Qtd.	Valor R\$						
2.1.1										
Item 2.2 Depreciação										
			Valor R\$							
2.2.1	Valor da Depreciação									
Sub-Total										
Item 2.3 Licenciamento e Seguro										
								Vr. Total		



JAGUARETAMA-CE: CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguetama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaratama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-1439



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



2.3.1	Seguro total (atende as necess. da atividade)							
2.3.2	IPVA + Seguro Obrigatório							
2.3.3	Outro (Inspeções, ETC.)							
Sub-Total								
Item 2.4 Combustíveis								
	Item	Total Km	Dias	Km/Litro	Litros	Vr. Litro	Vr. Total	
2.4.1	Diesel							
Sub-Total								
Item 2.5 Manutenção, Óleos e Filtros								
	Item	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total				
2.5.1	Óleo do Motor							
2.5.2	Filtros							
2.5.3	Outros							
Sub-Total								
Item 2.6 Pneus e Câmaras								
	Item	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total				
2.6.1	Recapagens							
2.6.2	Pneus Novos							
2.6.3	Camara/protetor							
2.6.4	Outros							
Sub-Total								
Item 2.7 Outros Custos Operacionais								
Item 2.8 Despesas Administrativas								
2.8.1	Despesas Administrativas							
2.8.2	Lucro							
2.8.3	Outros							





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



Sub-Total								
Item 4 Impostos								
	Imposto	%	Valor R\$					
4.1	Cofins							
4.2	Pis							
4.3	ISS							
4.4	Outros							
Sub-Total								
Preço Unitário Quilômetro Rodado								

(*) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEVERÁ SER ENVIADA PELO LICITANTE ARREMATANTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA E A EMPRESA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, inscrito no CNPJ N° 07.442.725/0001-05, com sede à Rua Tristão Gonçalves, n° 185, Centro, JAGUARETAMA/CE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n° 60 de 01 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n°, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE 1 - ÔNIBUS

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano - 200 dias	VAL UNIT ÁRIO	VAL TOTAL R\$
15	P. A. Luís Ferreira, Serrote Branco, Serrote do Mato, Quilômetro, Logradouro, Barra do Cipó, Freitas e Rudado – Destino: Pedra e Cal	KM	112,0	22.400	—	—
29	Salgado, Agrofátima, Mundo novo, Bom Jardim, Sítio Novo, Florisbela e Lagoa do Mato – Destino: Pedra e Cal	KM	130,2	26.040	—	—
33	Alagamar, Fazenda União, Escurinho, Torrões e Pitombeira – Destino: Distrito Sede	KM	146,6	29.320	—	—
					VALOR DO LOTE	—

ROTA 2 - MICROÔNIBUS

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano - 200 dias	VAL UNIT ÁRIO	VAL TOTAL R\$
02	Cachoeira, Areias, São Bento, Belo Monte, Campinas Brasibel 2 e Brasibel – Destino: Serrote do Mato e Serrote Branco	KM	106,6	—	—	—



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



12	Favela, Capoeira, Grossos, Pereiro, Melancia e Santa Cruz – Destino: Pedra e Cal	KM	102,4	—	—	—
13	Areias, Cachoeira, Santana, Retiro e Tabuleiro Grande – Destino: Pedra e Cal	KM	111,0	—	—	—
17	Banabuiú e Campinas – Destino: Serrote do Mato e Serrote Branco	KM	157,4	—	—	—
21	Riacho da Porta, Campina Alegre, Barra, Timbaúba e Barragem – Destino: Alegre e Distrito Sede – M/T	KM	132,4	—	—	—
22	Riacho Salvação, Manoel Lopes, Piedade, Ângico, Lages, Salvino e Riacho dos Carneiros – Destino: Distrito Sede - T	KM	124,2	—	—	—
23	Ângico, Fazenda Genésio, Trapiá, Coaçu, São Pedro 1 e Fazenda Max Carrier – Destino: São Pedro e Distrito Sede – M/T	KM	161,1	—	—	—
	Santana, Retiro e Logradouro, Serrote do Mato de Baixo – Destino: Serrote do Mato e Serrote Branco – M/T	KM	120,6	—	—	—
26	Santo Antonio, Riacho dos Bois e Feiticeiro – Destino Distrito Sede – T	KM	119,8	—	—	—
30	Quilômetro, Freitas, Escuminha, Barra do Cipó e Serrote Branco – Destino: Serrote do Mato – M/T	KM	92,7	—	—	—
35	Feiticeiro, Riacho das Pedras, Gado Bravo e Gado – Destino: Distrito Sede M/T	KM	112,0	—	—	—
36	Distrito Sede, Sabiá e Barbatona – Destino: Pedra e Cal - T	KM	102,6	—	—	—
40	Serrote do Mato e Escuminha – Destino: Pedra e Cal – N	KM	15,7	—	—	—

VALOR TOTAL O LOTE

LOTE 3 – AUTOMÓVEL

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano – 200 dias	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL R\$
	Belo Horizonte, Brasibel 1 e Brasibel 2 – Destino: Rodovia CE- 266/Entrada Brasibel - M	KM	50,4	—	—	—
03	Cumbe, Tabuleiro Grande, Coronel, Retiro e Monte Alegre – Destino: Pedra e Cal – M/T	KM	90	—	—	—
04	Melancia, Córrego do Largo, Parque Rinara, Sabiá e Bom Lugar – Destino: Forquilha – M/T	KM	79	—	—	—
05	Favela, Sossegó, Papagaio e Fazenda Nova – Destino: São Francisco – M/T	KM	51,5	—	—	—
06	Belo Horizonte, Brasibel 1, Brasibel 2 e Rodovia CE- 153 – Destino: Rodovia CE- 266/Entrada Brasibel - M	KM	63,2	—	—	—
07	Fazenda Três Corações, São Francisco, Barbatão, Furnas, Lage Grande e Ipueiras – Destino: Desterro - M	KM	106,6	—	—	—
08	Coronel, Retiro, Sagado 2 e Rudado – Destino: Salgado – M/T	KM	94,2	—	—	—
11	Segredo, Fazenda Xavier, Sítio Novo e Cacimbada Onça – Destino: Distrito Sede. T	KM	139,0	—	—	—
	Forquilha, Barbatona, Santa Cruz e Rudado – Destino: Pedra e Cal – M/T	KM	84,9	—	—	—



JAGUARETAMA-CE: CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-1431



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

A FORÇA DO NOVO COM O POVO!



25	Pocinhos e Casa Nova – Destino: Promotor – M/T	KM	88,2	17.640	—	—
27	Lindá, P. A. Lindeza e Toledo – Destino: Destino: Distrito Sede – M/T	KM	114,6	22.920	—	—
32	Cacimbinha 2, Cacimbinha Buriti e Cacimba da Onça – Destino: Distrito Sede - M	KM	20,2	4.040	—	—
34	Riacho da Salvação, Manoel Lopes, Ângico e Riacho dos Carneiros – Destino:	KM	100,8	20.160	—	—
37	Fazenda Olho D'água e Fazenda Selado – Destino: Serrote do Mato - M	KM	28,0	5.600	—	—
38	Logradouro – Destino: Serrote do Mato - M	KM	34,0	6.800	—	—
VALOR TOTAL DO LOTE						—

LOTE 4 - VANS

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT KM/Dia	QUANT KM/Ano – 200 dias	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL R\$
09	Coronel, Retiro, Sagado 2 e Rudado – Destino: Salgado M/T	KM	111,4	—	—	—
10	Boa Esperança, Grossos e Cacimba da Onça – Destino: Sede - T	KM	79,0	—	—	—
16	Sítio Juá, Pedro Gomes, Água Branca, Fazenda Iaúna e Caiçara – Destino: Desterro - M	KM	117,8	—	—	—
18	Marreco, Riacho dos Bois, Fazenda União, Pilãozinho, Anjos e Fazenda Elano – Destino: Alagamar - M	KM	116,4	—	—	—
19	Lagoa da Porta, Cachoeira, Boa Paz, Santa Luzia, Riacho dos Bois e Cacimba da Pedra – Destino: Desterro - M	KM	54,2	—	—	—
20	Jurema, Ipueiras, Recanto, Junco e Marreco – Destino: Distrito Sede - T	KM	79,4	—	—	—
28	Alagamar, Fazenda União, Pilãozinho, Anjos, Samaria, Recanto, Santa Luzia, Pitombeira, Gado Brabo, Santo Antonio e Cubiçado – Destino: Distrito Sede - T	KM	123,6	—	—	—
31	Queimadas, Ângico, São Pedro 2, Fazenda Max Carrier e Bom Princípio – Destino: São Pedro e Distrito Sede – M/T	KM	138,0	—	—	—
39	Lages, Borges, Ipueiras, Recanto, Torrões e Pitombeira – Destino: Distrito Sede - M	KM	69,5	—	—	—
41	Cacimba da Pedra e Cacimba da Onça – Destino: Distrito Sede – N	KM	82	—	—	—
VALOR TOTAL DO LOTE						—

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, exceto, mediante autorização da autoridade competente, precedida de solicitação formal da contratada, em que constarão rota(s) a ser subcontratada(s).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, custos com instalação, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.2. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Artigo 104 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguetama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguarétama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-1432



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Realizar os serviços de manutenção nos veículos, conforme necessidade no(s) local(is), dias e horários estabelecidos pela Contratante;
- 9.23. Substituir veículos defeituosas, conforme solicitação da Contratante, devendo realizar a substituição no período de 24 horas por dia, por o período necessário.
- 9.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguaretama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-143

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. : não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e dos Artigos 121 a 138 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

ii.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 128 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023;

ii.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

ii.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

ii.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 129 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023;

ii.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como nos casos citados Inciso IV, do Artigo 129 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023;

iv.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com

as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme § 5º do Artigo 129 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023; iv.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados Inciso VI, do Artigo 129 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023;

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Artigo 133 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 e Artigo 133 do Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jaguaretama, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023).

12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023)

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023).

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

FONTE DO RECURSO: 1540000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0014 2.086 – GESTÃO TRANSPORTE ESCOLAR

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1553000000 Transferência de recursos do PNATE

FONTE DO RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário-Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0013 2.031 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1571000000 Transferência de convênio-Estado/Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 362 0013 2.034 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e,



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal 60 de 01 de Novembro de 2023.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

18.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato será exercida pela respectiva secretaria ou quem está designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 60 de 01 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de JAGUARETAMA-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

JAGUARETAMA - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____



JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Teófilo Peixoto, 520 (centro) / Jaguarétama-CE
CNPJ: 14.911.508/0001-56 - Tel.: (88) 3576-1439



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (amos) para todos os fins de direito ,
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos)
sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na
Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar
n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de
2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VII (*)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ n° _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ n° _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de n° _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de n° _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de n° _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)





PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



ANEXO IX DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ n° _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021, de 1° de Abril de 2021.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

